

Art. 3º As medidas de revisão processual decorrentes do mutirão não poderão ser condicionadas à imposição ou efetiva instalação de equipamento de monitoramento eletrônico, salvo nas hipóteses em que as circunstâncias do caso concreto e as condições psicossociais indiquem sua necessidade e adequação, observadas:

I – A disponibilidade de equipamentos;

II – A capacidade operacional das centrais de monitoração; e

III – As diretrizes estabelecidas na Resolução CNJ nº 412/2021.

Parágrafo único. O juízo poderá valer-se de outras medidas cautelares ou mecanismos de vinculação da pessoa ao processo ou ao cumprimento da pena, quando suficientes e adequados ao caso concreto.

Art. 4º A análise dos processos será realizada, preferencialmente, pelos magistrados e magistradas naturais vinculados aos feitos, podendo a Presidência do Tribunal instituir grupo de trabalho com jurisdição em todo o Estado, integrado por magistrados, magistradas, servidores e servidoras em quantitativo compatível com a demanda.

Art. 5º Compete à comissão executiva da Central de Regulação de Vagas (CRV) instituída pelo Decreto Judiciário nº 437 de 17 de abril de 2026, acompanhar a execução local do mutirão, incluindo:

I - Planejar e coordenar as ações do mutirão no âmbito do Tribunal, assegurando o cumprimento das etapas previstas nesta Portaria;

II – Realizar o levantamento preliminar, em seus acervos, dos processos que serão examinados conforme as hipóteses selecionadas para cada edição, em complemento às listas enviadas pelo DMF/CNJ, seguido do preenchimento tempestivo do formulário da primeira etapa;

III - Articular com as demais instituições do sistema de justiça e do Poder Executivo, incluindo Defensoria Pública, Ordem dos Advogados do Brasil, Ministério Público, Secretaria de Administração Penitenciária, Escritórios Sociais ou outros serviços de atenção à pessoa egressa do sistema prisional, para o bom andamento dos trabalhos do mutirão, a fim de favorecer a saída digna do cárcere e possibilitar o encaminhamento às políticas públicas de saúde e assistência social, quando necessário;

IV - Acompanhar a execução dos trabalhos nas unidades judiciárias, prestando apoio técnico e administrativo aos magistrados, magistradas, servidores e servidoras envolvidos;

V - Consolidar as informações locais sobre os processos revisados e os resultados obtidos, encaminhando-as ao CNJ nos prazos estabelecidos; e

VI - Zelar pela correção e atualização das informações registradas nos sistemas eletrônicos, especialmente no SEEU e no BNMP.

Art. 6º A Secretaria de Comunicação Social deste Tribunal será responsável pela divulgação institucional das ações e resultados do mutirão.

Art. 7º O Caderno de Orientações Técnicas para o “II Mutirão Processual Penal” do CNJ, está disponível no sítio do Conselho Nacional de Justiça pelo <https://www.cnj.jus.br/cnj-promovera-em-junho-primeiro-mutirao-penal-de-2026/>

Art. 8º As relações dos processos indicados para análise serão disponibilizadas no sistema desenvolvido pelo TJBA.

Parágrafo único. A forma de acesso, utilização do sistema e demais orientações pertinentes serão oportunamente comunicadas pelos meios oficiais do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Art. 9º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 28 de maio de 2026.

(assinado eletronicamente)

Desembargador José Edivaldo Rocha Rotondano

Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 779 DE 28 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a atualização da estrutura, vinculação, competências e funcionamento do Centro Especializado de Atenção às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais – CEAV, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Declaração dos Princípios Básicos de Justiça Relativos às Vítimas da Criminalidade e Abuso de Poder, aprovada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.807/1999, que estabelece normas para a organização e para a manutenção de programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas, institui o Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas e dispõe sobre a proteção de acusados(as) ou condenados(as) que tenham voluntariamente prestado efetiva colaboração à investigação policial e ao processo criminal;

CONSIDERANDO que o art. 35, inciso III, da Lei nº 12.594/2012, estabelece que devem ser usadas, com prioridade, as práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às vítimas;

CONSIDERANDO que o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), instituído pelo Decreto nº 7.037/2009, prevê como objetivo estratégico a criação de centros de atendimento a vítimas de crimes e a seus familiares;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 253/2018, alterada pela Resolução CNJ nº 386/2021, que institui a Política Judiciária Nacional de Atenção às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais;

CONSIDERANDO a Resolução nº CNJ 225/2016, que dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências; e

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da governança institucional, da escuta qualificada e da atuação integrada voltada às vítimas de crimes e atos infracionais,

DECIDE

Art. 1º O Centro Especializado de Atenção às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais – CEAV constitui unidade especializada destinada à proteção dos direitos das vítimas de crimes e atos infracionais, bem como seus familiares, por meio de ações voltadas ao acolhimento, escuta qualificada e encaminhamento pertinentes, observadas as diretrizes da política nacional instituída pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Parágrafo único. O CEAV fica vinculado à Ouvidoria Judicial do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, a quem caberá sua gestão administrativa, funcional e estratégica.

Art. 2º O Poder Judiciário do Estado da Bahia, por meio da Ouvidoria Judicial, no exercício de suas competências, adotará as providências necessárias para garantir que as vítimas de crimes e de atos infracionais sejam tratadas com equidade, dignidade e respeito.

§1º Para os fins do presente Decreto, consideram-se vítimas as pessoas que tenham sofrido dano físico, moral, patrimonial ou psicológico em razão de crime ou ato infracional cometido por terceiro, ainda que não identificado, julgado ou condenado.

§ 2º O disposto neste ato aplica-se, igualmente, aos cônjuges, companheiros, familiares em linha reta, irmãos e dependentes das vítimas cuja lesão tenha sido causada por um crime ou ato infracional.

Art. 3º Compete ao Centro Especializado de Atenção às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais – CEAV:

I. funcionar como canal especializado de atendimento, acolhimento e orientação às vítimas diretas e indiretas de crimes e atos infracionais;

II. avaliar a necessidade de propor ao tribunal a criação de plantão especializado de servidoras e servidores para atendimento às vítimas, destinando parcela da jornada das equipes multidisciplinares e os espaços físicos adequados para tal;

III. fornecer informações sobre a tramitação de inquéritos e processos judiciais que tenham por objeto a apuração de crime ou ato infracional, ou a reparação de dano decorrente de sua prática, observando as hipóteses de sigilo processual e outras normas que regulem a matéria;

IV. propor ao tribunal a adoção de providências para destinar ambientes de espera separados para a vítima e seus familiares nos locais de realização de diligências processuais e audiências;

V. fornecer informações sobre os direitos das vítimas, nos limites do campo de conhecimento da equipe multidisciplinar;

VI. promover o encaminhamento formal das vítimas para a rede de serviços públicos disponíveis na localidade, em especial os de assistência jurídica, médica, psicológica, social e previdenciária, a partir de parcerias firmadas com a rede interna e externa ao tribunal;

VII. fornecer informações sobre os programas de proteção a vítimas e testemunhas ameaçadas e promover o respectivo encaminhamento formal, se for o caso;

VIII. encaminhar a vítima aos programas de justiça restaurativa eventualmente instituídos em conformidade com a Resolução CNJ nº 225/2016;

IX. auxiliar e subsidiar a implantação da política institucional do Poder Judiciário de atenção e apoio às vítimas de crimes e atos infracionais;

X. manter registro dos atendimentos realizados, promovendo avaliação periódica de suas atividades, resguardado o sigilo necessário à preservação da intimidade e da segurança das pessoas atendidas; e

XI. fomentar, junto à Universidade Corporativa, a capacitação de magistrados e magistradas, servidoras e servidores do Poder Judiciário do Estado da Bahia para o atendimento especializado e humanizado às vítimas e seus familiares.

Art. 4º A coordenação do CEAV será exercida por magistrado(a) designado(a) pela Presidência do Tribunal, mediante ato próprio, sem prejuízo de suas funções.

Art. 5º Atuará no Centro Especializado de Atenção às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais equipe multidisciplinar, dotada de competências técnicas para a realização de atendimentos especializados, bem como para a articulação interinstitucional e atuação integrada em rede.

Art. 6º Nos atendimentos de que trata o artigo anterior, os servidores deverão, consideradas as especificidades do caso concreto e sem prejuízo das atribuições previstas no art. 3º, prestar às vítimas:

I. o devido acolhimento, com cuidado e profissionalismo, além de atenção especial aos grupos mais vulneráveis da sociedade;

II. orientação e realização de encaminhamentos para rede de serviços públicos, incluídos os serviços de assistência jurídica, assistência médica, psicológica, pedagógica, assistência social e afins disponíveis na localidade; e

III. orientações sobre o acesso ao campo de informações disponibilizado no sítio eletrônico do Tribunal, especialmente sobre os programas de proteção às vítimas ameaçadas e respectivo encaminhamento, se for o caso.

Parágrafo único. O Centro Especializado de Atenção às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais manterá o controle estatístico do quantitativo de atendimentos realizados, além da produção sistemática de relatório qualitativo acerca do trabalho executado, pelos integrantes ou não da equipe multidisciplinar, observados os aspectos de sigilo e confidencialidade.

Art. 7º As unidades administrativas competentes deverão adotar as providências necessárias à adequação da estrutura física, organizacional e funcional do CEAV, vinculado à Ouvidoria Judicial, inclusive quanto à definição de layout, mobiliário, espaços de atendimento e suporte técnico-operacional.

Art. 8º O CEAV, por meio da Ouvidoria Judicial, poderá propor a celebração de parcerias e convênios com instituições, visando ao fortalecimento da rede de atendimento às vítimas.

Art. 9º A Universidade Corporativa, conjuntamente com a Ouvidoria Judicial, promoverá ações de capacitação de magistrados(as), servidores(as), colaboradores(as) e estagiários(as) que atuarão nos Centros Especializados de Atenção à Vítima, assegurando a formação contínua dos agentes envolvidos, nos termos do art. 6º, caput, da Resolução CNJ nº 253/2018.

Art. 10. Os serviços prestados pelo CEAV não afastam nem substituem aqueles já disponibilizados por outros canais institucionais de atendimento ao cidadão.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições do Decreto Judiciário nº 563, de 16 de agosto de 2022.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 28 de maio de 2026.

(assinado eletronicamente)

Desembargador José Edivaldo Rocha Rotondano
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 780, DE 28 DE MAIO DE 2026.

Designa Juiz Substituto de Segundo Grau para auxiliar na 5ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Salvador.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e à vista do que consta do processo SEI nº 80506517.000727/2026-44,

D E C I D E

Designar o Juiz Substituto de Segundo Grau ALVARO MARQUES DE FREITAS FILHO, para, AUXILIAR na 5ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Salvador, de 28/05/2026 até ulterior deliberação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 28 de maio de 2026.

(assinado eletronicamente)

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 781, DE 28 DE MAIO DE 2026.

Designa Juiz Substituto de Segundo Grau para auxiliar na 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Seguro.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e à vista do que consta do processo SEI nº 80506517.000727/2026-44,

D E C I D E

Designar o Juiz Substituto de Segundo Grau ALVARO MARQUES DE FREITAS FILHO, para, sem prejuízo de suas funções, AUXILIAR na 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Seguro, de 1º/06/2026 até ulterior deliberação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 28 de maio de 2026.

(assinado eletronicamente)

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 782, DE 28 DE MAIO DE 2026.

Designa Juíza de Direito para Secretária Virtual e Núcleo 4.0.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e à vista do que consta do processo SEI nº 80506517.000726/2026-08,

D E C I D E